

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1-DM1 no município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providencias.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 92, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 - DM1 passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único. O paciente portador de Diabetes Mellitus tipo 1 - DM1 poderá utilizar o laudo, de que trata o caput deste artigo, por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo quando precisar fazer uso do mesmo.

Art. 2º - O laudo médico que trata esta Lei será válido para todos os serviços públicos, benefícios e tratamentos médicos de caráter contínuo que exijam comprovação da doença para concessão.

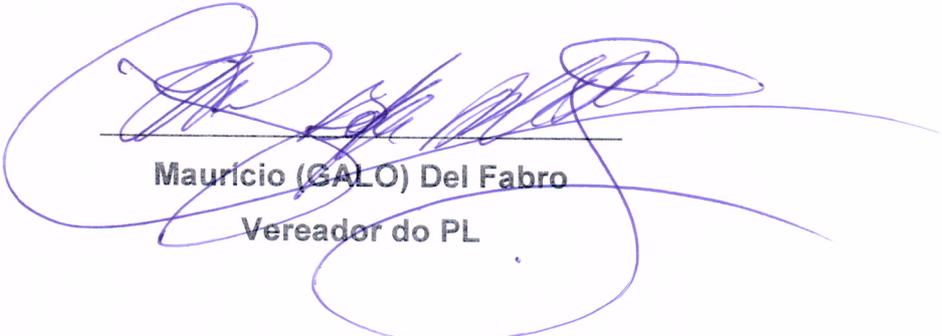
Art. 3º - O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhado de seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O paciente deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de janeiro de 2025.



Maurício (GALO) Del Fabro
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus Tipo 1 - DM1 é uma doença crônica caracterizada pela incapacidade do pâncreas de produzir insulina, o hormônio responsável por regular a glicose no sangue. Diferente do Diabetes Tipo 2, que pode ter seu curso modificado por meio de mudanças na alimentação e estilo de vida, o DM1 é uma condição de caráter autoimune e permanente, não podendo ser revertida ou curada, até o momento.

Neste sentido, é crucial simplificar a vida dos pacientes com DM1, que lidam diariamente com os desafios da doença.

Uma das maneiras de fazer isso é através da eliminação de barreiras administrativas que dificultam o acesso a tratamentos, serviços e benefícios, sendo que, muitos destes requerem a apresentação periódica de laudos médicos atestando a condição do paciente, uma burocracia que impõe um ônus desnecessário sobre esses indivíduos.

Ao permitir que o laudo médico que atesta o DM1 tenha validade por prazo indeterminado, esta lei propõe eliminar a necessidade de renovação periódica do documento, facilitando o acesso a serviços públicos, benefícios e tratamentos médicos contínuos para os portadores desta condição.

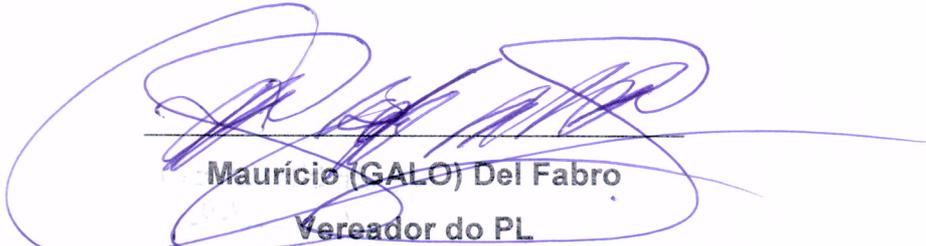
Além disso, esta medida está alinhada à Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos e estabelece diretrizes para a simplificação e desburocratização.

A iniciativa está amparada à competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal, que trata de questões relacionadas à proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Desta forma, a presente proposta de Lei busca reduzir as barreiras que dificultam o acesso a tratamentos e benefícios, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, no município de Sant'Ana do Livramento.

Dessa forma, solicito aos demais pares a consideração para o exposto e consequente aprovação da matéria em pauta.

Sant'Ana do Livramento, 02 de janeiro de 2025.



Maurício (GALO) Del Fabro
Vereador do PL